



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE COLABORAÇÃO 01 /2023

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 91.103.093/0001-35, com sede à Rua Alegrete, nº 111, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Affonso Flávio Angst**, com os poderes que lhe são conferidos por Lei, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Associação Comunitária da Festa do Pescador e Feiras e Eventos Culturais e Turísticos, inscrita no CNPJ sob o número 10.956.474/0001-65, com sua sede à rua Uruguaiana, Arroio do Sal- RS, doravante denominada **OSC COMISSÃO DE EVENTOS**, representado por seu Presidente Sr. Anderson Bellicanta Larratea, inscrito no CPF sob o nº 746.833.140-53- Arroio do Sal, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na lei 13.019/2014, bem como, nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas vigentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, tem por objeto, firmar parceria com a OSC COMISSÃO DE EVENTOS e a Prefeitura de Arroio do Sal, na logística e operacionalização do Carnaval de Rua de Arroio do Sal que acontecerá entre os dias 17 e 20 de fevereiro de 2023.

2 - Compete à OSC COMISSÃO DE EVENTOS:

2.1 Fazer a cobrança de 450 (quatrocentos e cinquenta) ingressos para as arquibancadas para o dia 18/02/23 e, 450 (quatrocentos e cinquenta) ingressos para as arquibancadas para o dia 19/02/23 com o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para cada um dos dias; locação de 15 espaços, sendo 09 (nove) estandes medindo 3m x 3m (9m²), com valor unitário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para os quatro dias de carnaval e, 06 (seis) espaços para food truck, com valor unitário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para as quatro noites de carnaval, até 04m (quatro metros), acima disso, será cobrado proporcionalmente.

2.2 As responsabilidades financeiras da COMISSÃO DE EVENTOS, com o valor arrecadado, será utilizado para:

- 2.2.1 - locação e transporte de mesas e cadeiras;
- 2.2.2 - despesas com contador (prestação de contas);
- 2.2.3 - locação de contenção (bretes);
- 2.2.4 - prestador de serviços de seguranças;
- 2.2.5 - premiação das escolas campeãs;
- 2.2.6 - contratação de serviços de designer;
- 2.2.7 - contratações artísticas para abrilhantar o Carnaval de Rua do município;
- 2.2.8 - implantação de PPCI.

3 . Compete ao Município:

3.1. Pagamento das seguintes despesas:

- 3.1.1 Material gráfico;
- 3.1.2. banheiro químico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 3.1.3. troféus, souvenir;
- 3.1.4. locação de pirâmide;
- 3.1.5. locação de palco;
- 3.1.6. contratação de iluminação;
- 3.1.7. contratação de sonorização;
- 3.1.8. locação de gerador;
- 3.1.9. locação de tablado;
- 3.1.10. locação de arquibancada.

3.2 A Administração Pública repassará à OSC COMISSÃO DE EVENTOS, caso a receita não seja suficiente para a entidade fazer o pagamento das despesas, o valor suficiente para essa quitação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

3.3 O valor do recurso financeiro, se porventura for necessário, será liberado somente após prestação de contas prévia entre o Prefeito e a entidade, onde deverá ser demonstrada a diferença entre o valor arrecadado e o valor da despesa, mediante termo de aditivo dos instrumentos.

3.4 Para fazer frente a esta despesa na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Juventude e da Cultura, fica definida a seguinte dotação orçamentária:
CONTRIBUIÇÕES - Cod. 6023

4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

- I - Transferir os recursos, que porventura forem necessários, em uma parcela logo após a prestação de contas da entidade.
- II - fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC COMISSÃO DE EVENTOS pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - comunicar formalmente à OSC COMISSÃO DE EVENTOS qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- IV - receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando à OSC COMISSÃO DE EVENTOS para as devidas regularizações;
- V - constatadas quaisquer irregularidade no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos repasses, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC COMISSÃO DE EVENTOS, sem que este tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;
- VI - aplicar as penalidade regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII - apreciar a prestação de contas final apresentada no prazo de até 15º (décimo quinto) dia depois de apresentada pela OSC COMISSÃO DE EVENTOS, prorrogável justificadamente por igual período.

4.2. Compete à OSC COMISSÃO DE EVENTOS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- I - Utilizar os valores arrecadados e possíveis valores repassados, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - indicar ao menos um dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V- responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VI - responsabilizar-se, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- VII - garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- VIII - restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC COMISSÃO DE EVENTOS poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- IX - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos arrecadados e recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

5 - DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outroselementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - análise dos documentos comprobatórios da efetiva realização das ações propostas no plano de trabalho, bem como das devidas justificativas no caso de não cumprimento das metas estabelecidas;
- IV- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

V- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas da colaboração o que foi executado pela OSC COMISSÃO DE EVENTOS até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. Neste caso a prestação de contas da colaboração será meramente um ato de cumprimento de formalidade visto que, o parceiro colaborador não mais se faz presente na parceria.

6 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrente de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

6.2 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

7 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a realização do evento, acompanhada dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

III original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após a autenticação das cópias;

IV - extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e o saldo dos recursos, devidamente acompanhado da conciliação bancária, quando for o caso;

V - demonstrativo de execução de receitas e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiros da OSC COMISSÃO DE EVENTOS;

VI - comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da parceria;

7.2. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura e publicação do mesmo e seu término se dará no dia 20 de abril de 2023 e autorização da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9 - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

9.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

10 - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a Prefeitura de Arroio do Sal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC COMISSÃO DE EVENTOS as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública de dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos casos tidos como de maior gravidade.

11 - DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que esta tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

12 - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

12.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC COMISSÃO DE EVENTOS as seguintes sanções de acordo com a gravidades do ato ilegal/irregular:

13 - DO GESTOR

13.1 Fica estipulado como Gestor do Contrato deste Termo de Colaboração 01/23 o Sr. Israel Silva de Oliveira

14. DO FORO

14.1. O foro da Comarca de Torres é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho anexo. E, por estarem justos e acordados, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Arroio do Sal, 02 de fevereiro de 2023.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Assoc. Comunitária da Festa do Pescador e Feiras e Eventos Culturais e Turísticos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D2C3-512B-EAA1-CAB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHELLE BRAGA LUZ (CPF 005.XXX.XXX-59) em 02/02/2023 13:45:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



AFFONSO FLAVIO ANGST (CPF 381.XXX.XXX-15) em 02/02/2023 14:54:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ANDERSON BELLINCANTA LARRATEA (CPF 746.XXX.XXX-53) em 03/02/2023 14:40:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arroiodosal.1doc.com.br/verificacao/D2C3-512B-EAA1-CAB2>